



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1028/12, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Altera dispositivos da lei 786, de 30 de setembro de 2008, estabelece novas disposições sobre o plantio e replantio, em território municipal, das espécies vegetais conhecidas pelas denominações **pinus-spp** e **eucaliptus-spp**, popularmente conhecidas, respectivamente, pelas denominações **pinheiro** e **eucalipto**, dispõe sobre a proibição da recomposição da vegetação de preservação permanente ou de reserva legal mediante o emprego de espécies exóticas, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 58, da Lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal APROVU e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei 786, de 30 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. Esta Lei, com fulcro nos artigos 23,VI e VII, 30 I e II, e 225 da Constituição e 10, II, III, 11, VI e VII e 105 da Lei Orgânica Municipal, proíbe que a recomposição obrigatória da vegetação de preservação permanente ou de reserva legal seja feita mediante emprego de espécies exóticas, permite o plantio e replantio em território municipal das espécies vegetais **pinus-spp** e **eucaliptus-spp**, conhecidas, respectivamente, pelas denominações **pinheiro** e **eucalipto**, bem como permite a expansão de áreas a ele destinadas, e, em caso de cortes ou extração, o replantio, e estabelece, como norma ambiental, as áreas do território municipal em que permanece proibido o plantio das espécies vegetais **Pinus-spp** e **eucaliptus-spp**, conhecidas por **pinheiro** e **eucalipto**.”
(NR)

“Art. 2º.....

Parágrafo Único -

I -

II -

Certifico que foi publicado na forma da Lei e no lugar de Costume.
EM 12 / 12 / 2012
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Art. 2º. O Artigo 3º da Lei nº 786, de 30 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 3º. Fica vedado, salvo para fins ornamentais, o plantio das espécies vegetais conhecidas pelas denominações científicas *eucalyptus-spp* e *pinus-spp*, popularmente conhecidas, respectivamente, como pinheiro e eucalipto, nas áreas, dentro do território municipal: (NR)

I – compreendidos entre a linha oceânica da preamar máxima até o limite de dez quilômetros de largura em direção ao território, designada como faixa costeira;

II – Os plantios das espécies exóticas conhecidas como pinheiro e eucalipto deverão, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes recuos:

a) Mínimo de trezentos metros de áreas urbanas, distritos, povoados e vilas;

b) Mínimo de quarenta metros de qualquer equipamento social isolado, tais como igrejas, templos, cemitérios, praças, áreas comunitárias, escolas e/ou qualquer Órgão Público.

III – O plantio das espécies exóticas conhecidas como pinheiro e eucalipto no território do Município, fica **limitado a 13 ((treze por cento))** da área do Município de Porto Seguro, permitindo-se o replantio dentro do limite supracitado das áreas já utilizadas para a sua produção.

Parágrafo Único - Para efeito dessa Lei, não são consideradas áreas agricultáveis as Áreas de Preservação Permanente, ainda que antropizadas, as Unidades de Proteção Integral, áreas indígenas e as áreas urbanas consolidadas.

“Art. 4º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 12 de dezembro de 2012.

Gilberto Pereira Abade
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicada na forma da Lei e no lugar de Costume.

EM 12 / 12 / 2012